

## CONTRATO Nº 124/2015 - CONCESSÃO DE INCENTIVOS

Pelo presente instrumento, o Município de Candelária, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, nº 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **BRISA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.081.218/0001-34, estabelecida na Rua Honório Porto, nº 156, Bairro Rincão Comprido, em Candelária - RS, neste ato representada pelo **Sr. ALMIRO BEHLING**, Sócio Administrador da Empresa, portadora do CPF nº 170.816.100-72, doravante denominada **CONCEDIDA**, tem justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE**, autorizado pela Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013 (Política de Incentivos às Indústrias no Município de Candelária) e suas alterações, poderá conceder incentivos físicos e tributários à **CONCEDIDA**, na forma deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A título de incentivos, conforme disposto no art. 3º, II, da Lei Municipal nº 1039/14, que alterou as Leis Municipais nºs 866/13 e 879/13; e, o art. 7º, VIII, da Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações, o **CONCEDENTE**, concederá à empresa **BRISA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA**, o seguinte incentivo:

- o valor de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais), para auxiliar no pagamento do aluguel do prédio onde a empresa está instalada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente incentivo visa o desenvolvimento social e econômico da municipalidade, através da colaboração com as pequenas e médias indústrias, incentivando a produção e fomentando a geração de empregos.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este incentivo é uma concessão discricionária do **CONCEDENTE**, que poderá, a qualquer tempo, antes mesmo do prazo final, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ser reduzido ou cancelado, de forma parcial ou definitiva, não implicando com isto qualquer direito de indenização ou ressarcimento.

**CLÁUSULA QUINTA** – Em contrapartida, a Concedida deverá também, no período de 12 meses, ter um aumento no número de funcionários de 55 para 60 colaboradores, bem como, demonstrar que alcançou o faturamento médio mensal pretendido em torno de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA** - O incentivo extinguir-se-á automaticamente em ocorrendo o afastamento da Empresa do Município de Candelária ou em caso de infração as normas deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONCEDIDA perderá o benefício recebido, se antes de decorrido o prazo de incentivo deixar de cumprir os itens constantes no art. 17º, da Lei Municipal nº 866/2013 com suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONCEDIDA, deverá comunicar, por escrito, SEMESTRALMENTE ou QUANDO SOLICITADO, o número de empregados a seu serviço, mediante a apresentação da folha de pagamento, da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou, ainda, através de declaração assinada pelo contador responsável pela empresa, de acordo com o que estabelece o §4º, do art. 4º da Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações.

**Parágrafo Único:** Poderá ser requerido ainda pelo Concedido, semestralmente, através da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, o demonstrativo do faturamento da Empresa, a Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa do INSS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais.

**CLÁUSULA NONA** – A presente concessão vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato, com possibilidade de renovação do mesmo, se cumpridos os requisitos legais para tanto.

**Parágrafo Único:** Anualmente a Concedida deverá renovar a documentação exigida no art. 5º da Lei Municipal nº 866/2013 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONCEDIDA deverá cumprir as demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quaisquer divergências, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pela Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações, e, pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária-RS, a fim de dirimir outras possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor, para os fins de direito.

Candelária, 10 de julho de 2015.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal  
Concedente

**BRISA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA**  
**ALMIRO BEHLING**  
Concedida

TESTEMUNHAS :

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.:

## TERMO ADITIVO Nº 01

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **BRISA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA**, já qualificados no Contrato nº 124/2015 - Concessão de Incentivos, firmado em 10 de julho de 2015, autorizado pela Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013 e suas alterações, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica **RENOVADO** e **PRORROGADO** até **09 de julho de 2017**, o prazo do presente contrato e as concessões nele previstas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 10 de julho de 2015, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 08 de julho de 2016.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal  
Concedente

**BRISA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA**  
**ALMIRO BEHLING**  
Concedida

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.: